



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI N.º 3.610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Fixa o desconto para pagamento em cota única do IPTU 2019, estabelece premiação a contribuintes e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU devido relativo ao exercício de 2019 se o pagamento ocorrer em cota única.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo somente será concedido quando o pagamento for efetuado observando a data fixada pelo Poder Executivo para vencimento da cota única do IPTU de 2019.

Art. 2º Os contribuintes que efetuarem o pagamento da cota única do IPTU 2019 concorrerão a uma motocicleta 125cc, que será sorteada no dia 25 de setembro de 2019, junto às comemorações alusivas à Emancipação Política do Município.

§ 1º Cada número de inscrição imobiliária corresponderá a 01 (um) bilhete para o sorteio.

§ 2º Não participarão do sorteio as inscrições imobiliárias dos imóveis cujo IPTU de 2019 tenha sido objeto de:

I – Isenção prevista no art. 35 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009;

II – Redução prevista nos art. 36 a 39 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009;

III – Não incidência prevista no art. 42 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, em pedido deferido ou sob análise, exceto se ocorrer o pagamento do tributo no prazo estabelecido no art. 1º desta Lei;

IV – Qualquer procedimento administrativo ou judicial que configure reclamação ou recurso contra o lançamento, exceto se ocorrer o pagamento do tributo no prazo estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo não serão consideradas quaisquer situações de suspensão



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**


ou interrupção da exigibilidade do crédito tributário, ficando excluídas do sorteio todas as inscrições imobiliárias para as quais o IPTU de 2019 não tenha sido extinto pelo pagamento na forma do art. 156, I do Código Tributário Nacional até a data fixada no art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão com dotações orçamentárias da Secretaria da Fazenda, Programa Nota Fiscal Eletrônica – Prêmios.

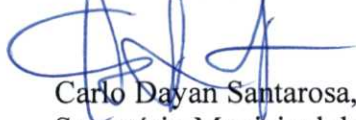
Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de dezembro de 2018. 59º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 18 de dezembro de 2018.



Carlo Dayan Santarosa,  
Secretário Municipal da Administração – Substituto.